

1898

Consulado em

Santa

D. J. P. P.

Cantão 11 de janeiro de 1888.
24

1952-98
M

Proibição da exportação
do arroz da China para Macau.

M. e G. Sr.

Terho a honra de informar a V. Ex.^a que durante o trimestre findo não houve, no serviço deste Consulado, além do expediente ordinário, coisa alguma digna da atenção de V. Ex.^a, a não ser o seguinte:

O Vice-Rei de Cantão prohibio a exportação do arroz desta Provincia para o estrangeiro, e por consequencia para Macau, onde a falta d'aquelle artigo de primeira necessidade para a população chinesa levou S. Ex.^a o Governador a prohibir a re-exportação do arroz, pois na nossa Colonia só o havia para consumo de poucas dias; até que S. Ex.^a o Vice-Rei cedendo ás instancias por mim feitas em harmonia com as instruções que recebi de S. Ex.^a o Governador, permitto que o arroz poder ser exportado da China para Macau, embora a prohibição da exportação subsista ainda para os outros portos estrangeiros.

Como S. Ex.^a o Governador, no seu officio

De Macau 25

n.º 1. de 3. do corrente me diz:

"... Por esta occasião devo dizer a V. que
"na communicação deste annuário (o annuário)
"ao Governo de Sua Magestade terei muita
"satisfação em fazer notar o zelo e
"intelligencia com que V. me auxilia
"no empenho muito natural que no
"emprego de meu dever, eu
"manifestei de assegurar aos habitantes
"desta Colonia o abastecimento do genero
"mais necessario para a sua alimen-
"tação, a qual se ia tornando difficil
"em consequencia das injustificadas
"medidas prohibitivas da autoridade
"superior dos dois Reinos."

parece-me desnecessario fatigar a attenção
de V. Ex.ª com a narração minuciosa dos
factos, pois que V. Ex.ª o Governador ficou sa-
tisfeito, e do bom resultado obtido. Deve ter
sido conhecido a V. Ex.ª ou a V. Ex.ª o Ministro
da Marinha.

Do Rio

Deus Grande a V. E.

M. e G. L. Ministro e Secretário d'Estado dos
Negócios Estrangeiros.

João Baptista Calado Costa
consulante